



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA.
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025-SRP.**

A empresa **JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 19.969.621/0001-06, localizada na Rua Guanabara, n.º 162, Entroncamento – Imperatriz - Maranhão, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 164, da Lei n.º. 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **09/05/2025**, e hoje é dia **05/05/2025**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei n.º. 14.133/2021, como segue:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”

DA OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS LEGAIS DA ISONOMIA, COMPETIVIDADE E DA LEGALIDADE DA VINCULAÇÃO DO EDITAL AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Sr. Pregoeiro, você estabelece no anexo II do edital circunstância que ferem diretamente os princípios que regem o processo licitatório, tais como:

Princípio da Isonomia

JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

RUA GUANABARA N.º162, ENTRONCAMENTO CEP 65913-447 IMPERATRIZ-MA

Fone: (99) 3525-1898 CNPJ: 19.969.621/0001-06 INSC. EST.: 124336663

Email: lojaodocarro@gmail.com

O artigo 5º da Lei nº 14.133/21 reforça o princípio da isonomia, garantindo que todos os interessados tenham igualdade de condições na disputa pelos contratos públicos.

Princípio da Competitividade

A nova lei também destaca a importância da competitividade, exigindo que as regras do edital promovam a ampla participação de licitantes, conforme previsto no artigo 37.

Princípio da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório

Todos os atos administrativos devem observar a legalidade, e as exigências dos editais devem estar fundamentadas na lei e serem necessárias para garantir a execução do contrato, conforme artigos 5º e 41 da Lei nº 14.133/21.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Ficando evidente em seu ato de estabelecer uma distância máxima de 30 km da sede da empresa para a Prefeitura de Chapadinha uma violação dos princípios legais que regem o processo licitatório, pois o objeto desta licitação já foi realizado um processo anteriormente ondem não tinha tal restrição e a gestão da Prefeitura Municipal de Chapadinha teve propostas vantajosas para o atendimento das necessidades quanto ao fornecimento de peças a administração pública do município.

A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 37, § 1º, proíbe a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam o caráter competitivo da licitação sem justificativa técnica adequada. A exigência de que a empresa esteja localizada a uma distância máxima do órgão público geralmente não possui justificativa técnica razoável e compromete a competitividade, tal fato não foi comprovado em sua justificativa a devida necessidade de limitar distância máxima de 30 km como condições de participação pois o objeto da licitação trata-se de peças para veículos onde e um suprimento que através dos meios digitais e com sistema de logística existente atualmente você consegue comprar de qualquer lugar do País com uma prazo de entrega de 24 horas a 72 horas.

JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

RUA GUANABARA Nº162, ENTRONCAMENTO CEP 65913-447 IMPERATRIZ-MA

Fone: (99) 3525-1898 CNPJ: 19.969.621/0001-06 INSC. EST.: 124336663

Email: lojaodocarro@gmail.com



Vislumbra destacar o próprio entendimento do Tribunal de Contas da União que tem reiterado que exigências que restringem a participação de empresas de forma indevida são ilegais. Em diversos acórdãos, como o “Acórdão nº 1092/2016 e o Acórdão nº 2142/2019”, o TCU tem decidido pela necessidade de que os requisitos estabelecidos nos editais sejam justificados e proporcionais ao objeto da licitação.

Com tal restrição indevida no edital a administração terá prejuízos ao seu erário pois deixará de ter melhores propostas com a redução da competitividade. Limitar a participação de empresas com base em sua localização geográfica viola o princípio da competitividade, uma vez que reduz o número de potenciais licitantes e pode levar a propostas menos vantajosas para a administração pública.

O desrespeito ao Princípio da Isonomia com a exigência de distância máxima favorece empresas locais e prejudica aquelas de outras regiões, contrariando tal princípio da isonomia. A igualdade de condições é essencial para garantir a integridade do processo licitatório.

Quanto a falta de Justificativa Técnica, não há uma justificativa razoável para a exigência de proximidade. Pois com os avanços tecnológicos, tornando desnecessária a imposição de um limite geográfico. A limitação geográfica pode resultar em menos concorrência e, conseqüentemente, em propostas de preço mais elevado. A administração pública pode acabar contratando a um custo maior do que seria possível com uma concorrência mais ampla.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, solicitamos a retirada do item do anexo II que limita a distância máxima de 30 km da sede da empresa da Prefeitura de Chapadinha – MA, pois tal ato só visa direcionar o processo a condições menos vantajosas ao erário da Administração Pública e trata-se de uma ofensa direto aos Princípios Legais previstos na Lei 14.133/2021.

Imperatriz - MA, 05 de maio de 2025.

JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

RUA GUANABARA Nº162, ENTRONCAMENTO CEP 65913-447 IMPERATRIZ-MA

Fone: (99) 3525-1898 CNPJ: 19.969.621/0001-06 INSC. EST.: 124336663

Email: lojaodocarro@gmail.com



JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
Titular-Administrador Diego Saurim Parente

JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

RUA GUANABARA Nº162, ENTRONCAMENTO CEP 65913-447 IMPERATRIZ-MA

Fone: (99) 3525-1898 CNPJ: 19.969.621/0001-06 INSC. EST.: 124336663

Email: lojaodocarro@gmail.com